

## RESOLUÇÃO TARIFÁRIA n.º 01/05

LUIZ AUGUSTO CASTRILLON DE AQUINO, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A SANASA - CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos:

- do artigo 175 inciso III da Constituição Federal;
- do artigo 116, parágrafo 2º, inciso III da lei Orgânica do Município;
- do parágrafo único do artigo 5º e inciso VI do artigo 10 da Lei Municipal nº 4356 de 28/12/1973, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4437, de 14/03/1974 e
- dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 6239, de 21/06/1990.

### RESOLVE:

1) As tarifas de serviços de abastecimento de água da SANASA, a partir de 23 de julho de 2005, serão as seguintes:

<b>Consumos em m<sup>3</sup></b>	<b>Tarifas em R\$</b>	<b>Parcela a Deduzir em R\$</b> (vide exemplo item 1.1)
<b><u>CATEGORIA RESIDENCIAL PADRÃO</u></b>		
de 0 até 10 m <sup>3</sup> /mês	11,339/mês	0,00
11 a 15 m <sup>3</sup>	2,10/m <sup>3</sup>	9,66
16 a 20 m <sup>3</sup>	2,15/m <sup>3</sup>	10,41
21 a 25 m <sup>3</sup>	2,20/m <sup>3</sup>	11,41
26 a 30 m <sup>3</sup>	2,70/m <sup>3</sup>	23,91
31 a 50 m <sup>3</sup>	2,90/m <sup>3</sup>	29,91
acima de 50 m <sup>3</sup> /mês	4,42/m <sup>3</sup>	105,91
<b><u>CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL</u></b>		
de 0 até 10 m <sup>3</sup> /mês	7,02/mês	0,00
de 11 a 20 m <sup>3</sup>	0,89/m <sup>3</sup>	1,88
<b><u>CATEGORIA RESIDENCIAL - LIGAÇÃO COLETIVA EM NÚCLEOS NÃO URBANIZADOS</u></b>		
de 0 até 10 m <sup>3</sup> /mês	3,52/mês	0,00
11 a 20 m <sup>3</sup>	0,44/m <sup>3</sup>	0,88
21 a 50 m <sup>3</sup>	0,88/m <sup>3</sup>	9,68
acima de 50 m <sup>3</sup> /mês	1,56/m <sup>3</sup>	43,68
<b><u>CATEGORIA RESIDENCIAL C/PEQUENO COMÉRCIO</u></b>		
de 0 até 10 m <sup>3</sup> /mês	12,854/mês	0,00
11 a 20 m <sup>3</sup>	2,15/m <sup>3</sup>	8,65
21 a 30 m <sup>3</sup>	3,41/m <sup>3</sup>	33,85

31 a 40 m <sup>3</sup>	4,02/m <sup>3</sup>	52,15
41 a 50 m <sup>3</sup>	4,68/m <sup>3</sup>	78,55
acima de 50 m <sup>3</sup> /mês	5,95/m <sup>3</sup>	142,05
<b>Consumos em m<sup>3</sup></b>	<b>Tarifas em R\$</b>	<b>Parcela a Deduzir em R\$</b>

<b><u>CATEGORIA COMERCIAL</u></b>		
de 0 até 10 m <sup>3</sup> /mês	23,37/mês	0,00
11 a 20 m <sup>3</sup>	3,90/m <sup>3</sup>	15,63
21 a 30 m <sup>3</sup>	6,20/m <sup>3</sup>	61,63
31 a 40 m <sup>3</sup>	7,30/m <sup>3</sup>	94,63
41 a 50 m <sup>3</sup>	8,50/m <sup>3</sup>	142,63
(*) acima de 50 m <sup>3</sup> /mês	10,25/m <sup>3</sup>	230,13
<b><u>CATEGORIA PÚBLICA</u></b>		
de 0 até 10 m <sup>3</sup> /mês	13,818/mês	0,00
11 a 20 m <sup>3</sup>	3,90/m <sup>3</sup>	25,18
21 a 40 m <sup>3</sup>	6,50/m <sup>3</sup>	77,18
41 a 50 m <sup>3</sup>	7,80/m <sup>3</sup>	129,18
acima de 50 m <sup>3</sup> /mês	10,15/m <sup>3</sup>	246,68
<b><u>CATEGORIA INDUSTRIAL</u></b>		
de 0 até 10 m <sup>3</sup> /mês	21,34/mês	0,00
11 a 20 m <sup>3</sup>	2,31/m <sup>3</sup>	1,76
21 a 30 m <sup>3</sup>	4,68/m <sup>3</sup>	49,16
31 a 40 m <sup>3</sup>	5,41/m <sup>3</sup>	71,06
41 a 50 m <sup>3</sup>	6,28/m <sup>3</sup>	105,86
(*) acima de 50 m <sup>3</sup> /mês	10,95/m <sup>3</sup>	339,36
(*) Os consumidores das Categorias Industrial e Comercial que consomem acima de 80 m <sup>3</sup> e que venham a firmar Contrato de Fidelidade de Água, com a Sanasa, terão descontos sobre esta tarifa. Os termos destes contratos constam da Resolução de Diretoria n.º 14/03.		

### **1.1 - Exemplo de Cálculo de Fatura de Água:**

A Tarifa da Sanasa é cobrada em forma de cascata, ou seja, cada faixa tem um valor em reais. Para facilitar o cálculo, foi apresentada a Parcela a Deduzir que deve ser utilizada como no exemplo abaixo:

*Categoria Residencial Padrão*

Consumo de água: 15 m<sup>3</sup>

15 m<sup>3</sup> X R\$ 2,10 = R\$ 31,50

R\$ 31,50 - R\$ 9,66 (parcela a deduzir) = **R\$ 21,84**

**2)** As tarifas dos serviços de afastamento e coleta de esgoto são iguais às tarifas dos serviços de abastecimento de água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

**Exemplo de Cálculo de Fatura de Água + Esgoto:**

Considerando o exemplo acima (Consumo de água = 15 m<sup>3</sup>), a tarifa total (água + esgoto) seria:  
R\$ 21,84 X 2 = R\$ 43,68

**3)** Nas ligações que atendam a mais de uma economia/domicílio familiar (Prédios e Condomínios Residenciais) será feita a divisão do consumo total apurado pelo número de economias/domicílios. O resultado será aplicado nas faixas da Tarifa Residencial Padrão (observada a tarifa mínima de 10m<sup>3</sup>) e, após, multiplicado pela quantidade de economias/domicílios que compõem o prédio ou condomínio residencial.

**4)** As tarifas referentes à categoria Residencial Social serão aplicadas aos consumidores que atenderem integralmente aos seguintes requisitos:

- Residência unifamiliar (uma economia / domicílio).
- Consumo de até 20 m<sup>3</sup> água / mês (média 12 meses).
- Estar cadastrado no Programa Governamental "Bolsa Família" ou atender às condições exigidas pelo programa.

Para recebimento e manutenção do benefício da tarifa social o consumidor deverá observar as seguintes condições:

- A - Não possuir débitos em aberto com a SANASA.
- B - Assinar termo de declaração e responsabilidade.
- C - O consumo que exceder a 20 m<sup>3</sup>, será cobrado na Tarifa Residencial Padrão.
- D - Enquanto vigorar essa categoria o consumidor deverá providenciar a renovação do cadastro a cada 12 meses sob pena de descadastramento automático, passando então para a tarifa Residencial Padrão.
- E - O consumidor de Núcleos Não Urbanizados (residência unifamiliar) no momento da individualização passará a usufruir automaticamente da Tarifa Residencial Social pelo período de 12 meses, para consumo de até 20 m<sup>3</sup> (o que exceder será cobrado na Tarifa Residencial Padrão). Após este prazo, deverá comprovar os requisitos para o novo cadastro.
- F - O consumidor de Núcleos Não Urbanizados (residência unifamiliar) individualizado a partir de janeiro de 2005 passará a usufruir automaticamente da Tarifa Residencial Social pelo período de 12 meses, para consumo de até 20 m<sup>3</sup> (o que exceder será cobrado na Tarifa Residencial Padrão). Após este prazo, deverá comprovar os requisitos para o novo cadastro.
- G - Casos não contemplados nos itens acima deverão ser analisados pelo Serviço Social da Sanasa para possível enquadramento.

**5)** No uso de fontes alternativas de abastecimento de água e desde que haja uso de rede coletora de esgotos da SANASA, a cobrança dos serviços de coleta e afastamento de esgoto terá como base o volume de água utilizado na respectiva categoria.

**6)** Esta Resolução entra em vigor a partir de 23 de julho de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 23 de julho de 2005.

**LUIZ AUGUSTO CASTRILLON DE AQUINO**  
**Presidente do Conselho de Administração**

---

**JUSTIFICATIVA À RESOLUÇÃO TARIFÁRIA Nº01/2005**

Consciente do papel que uma empresa deve ocupar na sociedade, não só gerando empregos, mas também contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos seus empregados, clientes e toda a comunidade, a SANASA vem cumprindo sua tarefa.

Notadamente na área social, a SANASA tem dado merecida atenção à camada da população mais carente, na busca de soluções definitivas de saneamento básico para os habitantes assentados na periferia da cidade, que contam com abastecimento de água tratada através de nossa rede de distribuição, ligações coletivas ou através de caminhões pipa.

Dentro ainda deste aspecto, foram revistas as condições para o benefício da tarifa social, que passa a contar com regras mais flexíveis para sua concessão, favorecendo inclusive a parcela mais carente da população inscrita no programa governamental “Bolsa Família”. Quanto à tarifa, ficam mantidos os preços já praticados, sem nenhum reajuste para as categorias residencial – ligação coletiva em núcleos não urbanizados e residencial social.

A SANASA também possui inerentes responsabilidades ambientais e, para cumprir tais compromissos, colocou em operação sua 2ª maior estação de tratamento de esgotos a ETE Piçarrão, correspondente a 23% do tratamento de esgoto do município, com investimentos de R\$ 51,4 milhões. Também vem dando continuidade à construção das ETE's Anhumas (a maior de Campinas) e Sousas/Joaquim Egídio e Sistemas Anhumas-fase 1, Barão Geraldo e Boa Vista e buscando apressar as licitações para execução dos Sistemas Anhumas-fase 2, Sousas/Joaquim Egídio e Piçarrão/Chapadão bem como tratando da liberação das licenças ambientais para o início de construção das ETE's Barão Geraldo, Boa Vista e San Martin.

Vale destacar que esta administração viabilizou juntamente com o trecho de emissários marginais da Avenida Princesa D'Oeste (previstos no Sistema Anhumas-fase 2), obras complementares necessárias à estabilidade do sistema de esgotamento desta importante via de trânsito de Campinas, na confluência dos Córregos São Fernando e Proença (próximo ao Estádio do Guarani), o que contribuirá para resolver os constantes alagamentos que rotineiramente ocorrem com as intensas chuvas de verão, provocando riscos aos habitantes e comerciantes da região e inúmeros transtornos àqueles motoristas que se utilizam da avenida como itinerário para seus deslocamentos.

Além de todo este vasto cronograma de obras, a SANASA em conjunto com a Prefeitura Municipal de Campinas, vem buscando soluções para garantir de maneira adequada e definitiva os serviços de saneamento básico a grande parcela da população, notadamente aqueles que habitam grandes áreas de ocupação habitacional, os chamados núcleos não urbanizados, como é o caso do Parque Oziel e Jardim Monte Cristo. Quando concluídos os empreendimentos já viabilizados do Parque Oziel e do Jardim Monte Cristo, com investimentos da ordem de R\$ 7 milhões, contarão com 15.864m e 11.326m de redes de distribuição de água e 2.610 e 1.890 ligações domiciliares respectivamente, contando também com 1.078m de extensão de adutora, 720m de subadutora e reservatório de aço com capacidade de 2.500 m³.

A SANASA também assume o compromisso de continuar levando aos seus consumidores água de qualidade e serviços compatíveis com as necessidades e exigências da população campineira, através da constante manutenção de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e aplicação de tecnologias das mais avançadas em seus laboratórios de análises da água para fins de potabilização.

Todos estes investimentos e compromissos que a SANASA entende como necessários e urgentes só poderão ser concluídos com a devida recomposição de suas tarifas. Assim sendo a SANASA cumpre o dever de comunicar que passará a praticar a partir de 23 de julho de 2005, para as diversas categorias de consumidores, os preços constantes nesta resolução, destacando que não sofrerão reajuste as categorias residencial – ligação coletiva em núcleos não urbanizados e residencial social, conforme já mencionado anteriormente.

**LUIZ AUGUSTO CASTRILLON DE AQUINO**  
**Presidente do Conselho de Administração**